



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Solidonio Pereira de Carvalho S/N — Centro — CEP 56.823

LEI Nº 14/93, de 20 de Agosto de 1993.

Ementa: Concede reajuste salarial aos servidores públicos deste Município de Quixaba conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores públicos Municipais de Quixaba, no percentual de cem por cento (100%), sobre os seus salários percebidos no mês de Junho do corrente ano.

Art. 2º O reajuste salarial de que trata a artigo anterior terá vigência a partir do dia 1º de Julho do corrente ano data para a qual retroagirá.

Art. 3º Este reajuste salarial será extensivo, / também, ao pessoal contratado por tempo determinado, na forma da Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste reajuste salarial, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogam - se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gab. do Prefeito em 20 de Agosto de 1993.

Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Certifico que foi afixada uma cópia deste documento no local de costume.

Quixaba, de 20 de Agosto de 1993

ANTONIO RAMOS DA SILVA
Prefeito

Secretária de Administração